



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS**

RECOMENDAÇÃO nº 1/3º PJ - Cajazeiras/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pela 3ª Promotora de Justiça de Cajazeiras, *in fine* assinada, em exercício perante esta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial, as conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129), bem como, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade de Cajazeiras/PB, em virtude da proximidade das festividades carnavalescas, ocasião em que haverá grande concentração de pessoas em festas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Cajazeiras/PB no fornecimento de serviços essenciais para as festividades do carnaval, de forma harmônica e sem prejudicar à população;

CONSIDERANDO que o bem-estar da coletividade deve sempre preponderar diante do interesse individual, e que as autoridades competentes devem assegurar, à população em geral, todo conforto, higiene, tranquilidade e segurança que se espera de um evento desta natureza;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, Caput da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a realização ordeira do Carnaval Cajazeirense, a ser realizado no “Círculo Oficial”, localizado na Rua Francisco Arcanjo de Albuquerque, envolvendo diversas ruas e avenidas desta cidade, mormente no tocante ao disciplinamento dos blocos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001.2025.127927, que visa realizar ajustes e adotar providências em relação ao Carnaval de 2026;

CONSIDERANDO por fim, que não foi firmado Termo de Cooperação e Compromisso nesta Promotoria de Justiça no corrente ano, abarcando as providências e cautelas a serem tomadas visando à segurança e o bem-estar social durante a realização das comemorações de Carnaval no município;

RESOLVE publicar a presente **RECOMENDAÇÃO**:

ARTIGO 1º – O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR se encarregará de realizar inspeção nos locais de festas, verificando, precipuamente, os extintores de palco, as saídas sinalizadas de emergência, a localização e as instalações elétricas das barracas, bem como a segurança de eventuais “camarotes” que sejam montados para as festividades, dentre outras medidas que se fizerem necessárias à preservação do interesse e segurança da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso sejam constatadas irregularidades, insanáveis ou que não, sejam corrigidas pelo responsável, que o órgão mencionado no “caput” deste artigo proceda à imediata **INTERDIÇÃO TOTAL OU PARCIAL, DE OFÍCIO**, dos setores e das estruturas que não atendam às respectivas normas técnicas de segurança, mantendo tal medida até a completa regularização da situação, utilizando-se, para tanto, do apoio da Polícia Militar.

ARTIGO 2º- A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS deve, durante o período carnavalesco, proceder à permanente **CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO SONORO**, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2009, de 03/04/2009.

ARTIGO 3º – A POLÍCIA MILITAR deverá fiscalizar o cumprimento das regras de trânsito, realizando patrulhamento do evento e das ruas adjacentes, inibindo o fornecimento de bebidas a crianças e adolescentes, bem como redobrando os cuidados com a vigilância ostensiva, a fim de evitar que populares satisfaçam suas necessidades fisiológicas na via pública, eis que tal comportamento, a depender das circunstâncias, pode configurar a prática de ato obsceno (artigo 233, CP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o órgão em questão deverá, ainda, realizar revistas nos transeuntes e veículos, evitando que armas próprias e impróprias circulem em locais públicos e privados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá, também, o órgão mencionado no “*caput*” deste artigo, manter policiais em circulação nas aglomerações de pessoas, a fim de conter eventuais tumultos ou ações criminosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A POLÍCIA MILITAR deverá, também, manter policiais em circulação na área conhecida como “Avenida Juvêncio Carneiro” e na “Praça João Pessoa”, nos momentos de festa, a fim de conter eventuais tumultos ou ações criminosas.

ARTIGO 4º - A SCTRANS deverá, também, atuar durante o período carnavalesco, de acordo com suas atribuições, patrulhando para que as normas de trânsito sejam respeitadas, especialmente no tocante a cinto de segurança, uso de capacete e carteira de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SCTRANS também deverá enviar, às ruas, agentes de trânsito para fiscalizar e orientar o funcionamento do trânsito, interditando, caso seja necessário, o tráfego de veículos em determinados logradouros do Município.

ARTIGO 5º - Os RESPONSÁVEIS PELOS BLOCOS PARTICULARES e BLOCOS TRADICIONAIS DE RUA devem empenhar-se em:

- a. Fornecer bebidas a seus integrantes, obrigatoriamente, em recipientes descartáveis, evitando-se a circulação de vidros;
- b. Respeitar as normas de trânsito e as demais normas regulamentares e legais;
- c. obedecer às limitações de horários estabelecidas nesta Recomendação, no artigo 14, ficando determinado que os blocos carnavalescos que funcionarão na quarta, quinta e sexta feira (dia 11, 12 e 13 de fevereiro), deverão encerrar às 21h.

ARTIGO 6º - Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO se responsabilize pela fiscalização de toda a estrutura física do evento.

ARTIGO 7º - A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ficará encarregada de remeter, ao Comandante do 5º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, em relação ao evento que ocorrerá no “Círcuito Oficial”, localizado na Rua Francisco Arcanjo de Albuquerque, o projeto da estrutura física e a ART (Anotação de Registro Técnico) com antecedência ao evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria mencionada no “*caput*” deste artigo deverá diligenciar para que a estrutura física do evento no “Círculo Oficial”, localizado na Rua Francisco Arcanjo de Albuquerque esteja montada completamente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência às festividades, comunicando, em seguida, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, de modo que os bombeiros possam fiscalizar a segurança da estrutura física já devidamente montada.

ARTIGO 8º - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA deverá providenciar a limpeza urbana da área, colocando, à disposição da população, recipientes em número suficiente para a coleta dos resíduos, além de, nos dias subsequentes ao evento, diligenciar para que a limpeza urbana seja realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretaria mencionada no “*caput*” deste artigo deverá providenciar a iluminação adequada nas áreas públicas durante o carnaval, possibilitando uma atuação mais efetiva da polícia e livre circulação de foliões.

ARTIGO 9º - Deverá, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, exercer todas as suas atribuições pertinentes à saúde coletiva durante as festividades em comento, identificando e controlando os fatores de risco à população, notadamente, fiscalizando as condições de higiene das instalações e alimentação servida nos festejos juninos, além de verificar se o saneamento básico está sendo feito em barracas, banheiros etc, evitando que sejam realizados despejos indevidos de resíduos em locais impróprios, procedendo à imediata INTERDIÇÃO dos estabelecimentos comerciais, blocos ou camarotes que não atendam às normas técnicas exigíveis;

ARTIGO 10º - Que a empresa ENERGISA realize a ligação da energia das barracas, camarotes, palco e demais estruturas do evento, mediante concessão prévia de alvará ou documento equivalente pela prefeitura, bem como do Corpo de Bombeiros Militar, e, ainda, garanta a adequação de toda rede elétrica inerente ao corredor da folia, procedendo à elevação e adequação das fiação elétricas nas vias urbanas, além de inspecionar a iluminação pública de acordo com as normas técnicas e orientar as distâncias mínimas necessárias para a colocação de estabelecimentos fixos ou móveis sempre com segurança.

ARTIGO 11º - A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS deverá:

- a. diligenciar para que haja o cumprimento do calendário da festa de forma regular e respeitando os horários estabelecidos nesta Recomendação Ministerial;

- b. providenciar, para que, com relação ao evento na no “Círculo Oficial”, localizado na Rua Francisco Arcanjo de Albuquerque, o encerramento dos shows, no palco, aconteça às 03 (três) horas da manhã.
- c. fiscalizar para que não haja a presença de pessoas não autorizadas nos palcos montados na cidade.

ARTIGO 12º - As atrações musicais responsáveis pela animação, no “Círculo Oficial”, localizado na Rua Francisco Arcanjo de Albuquerque, deverão apresentar-se até o limite máximo de 03 (três) horas da manhã, evitando maiores perturbações à tranquilidade dos moradores que residem nas imediações, já bastante molestados com o barulho propalado durante as festividades normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos demais eventos que ocorram nas áreas urbanas do Município de Cajazeiras, eventuais festas, blocos e/ou reuniões que possam causar perturbação do sossego, especialmente com utilização de aparelhos sonoros, deverão terminar até às 22 horas, evitando maiores perturbações aos moradores locais, sendo, no mais, vedada qualquer tolerância de horário, estando, os agentes causadores de perturbação de sossego, sujeitos às penalidades legais cabíveis.

ARTIGO 13º - A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL deverá realizar o policiamento nas rodovias, em parceria com a **POLÍCIA MILITAR e a CIVIL**, com a utilização de bafômetros ou etilômetros suficientes para a eficiência das fiscalizações, bem como efetue operações, nos dias anteriores à festa, para coibir a entrada de drogas na cidade.

ARTIGO 14º - Deverão, os órgãos responsáveis, fiscalizar a utilização de capacetes nas motocicletas (tanto do motorista, quanto do passageiro), além de cinto de segurança nos automóveis e carteira de habilitação

ARTIGO 15º - O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB tomará todas as providências cabíveis para o transcorrer das festividades em questão, sendo, se for o caso, responsável por realizar reuniões com os demais órgãos e fiscalizar o cumprimento desta Recomendação.

ARTIGO 16º - Para melhor segurança e higiene dos consumidores no evento, deverão, impreterivelmente, todos os produtos, serem comercializados através de recipientes descartáveis (copos, pratos e talheres), ficando, o Poder Público, incumbido de orientar e fiscalizar a referida recomendação neste peculiar aspecto.

ARTIGO 17º - Nenhum órgão ou pessoa poderá embaraçar o funcionamento das atribuições dos demais, devendo, aquele que se sentir lesando, procurar o Ministério Público da Paraíba.

ARTIGO 18º - Ficam, o Município de Cajazeiras, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, SCTRANS, ENERGISA, Polícia Rodoviária Federal e a Vigilância Sanitária incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, incorrendo, os mesmos, em sanções penais, cíveis e/ou administrativas caso não sejam adotadas as medidas necessárias à segurança dos foliões durante os festejos do tradicional Carnaval de Cajazeiras-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cidadãos também serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Recomendação Ministerial, podendo, qualquer um, procurar o Ministério Público da Paraíba em caso de notícia de descumprimento de algum dos termos deste ato.

Oficie-se, remetendo cópia desta Recomendação Ministerial, ao Prefeito, ao Secretário de Planejamento, ao Secretário de Cultura, ao Secretário de Infraestrutura, ao Procurador-Geral, todos do Município de Cajazeiras, bem como ao Delegado Regional da Polícia Civil, ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, ao Comandante do 5º Batalhão de Corpo de Bombeiros Militares, ao Superintendente do SCTRANS, a 5ª Companhia de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário, ao Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental (BPAmb), ao Chefe da Polícia Rodoviária Federal na região do Município de Cajazeiras, ao Diretor da ENERGISA em Cajazeiras, ao Diretor da Vigilância Sanitária Municipal de Cajazeiras, ao Diretor da AGEVISA-PB responsável pela região de Cajazeiras, ao Coordenador do Núcleo Regional da SUDEMA de Patos-PB e aos seguintes Representantes dos Blocos Carnavalescos: “Bloco Afro Igbadu”, “Bloco dos Imprensados”, “Bloco das Virgens”, “Bloco Amélia Nunca Mais”, “Bloco do Índio”, “Bloco Zé Liança”, “Bloco Cafuçu”, “Bloco Dindin de Cajá”, “Beco Folia”, “Bloco Mamãe Deixa”, “Bloco da Dona Júlia”, “Bloco Furna da Onça”, através do Senhor Júnior Terra, contato telefônico (83) 99182-4950, responsável pelos blocos carnavalescos.

No mais, remeta-se cópia, através de ofício, ao Secretário de Comunicação do Município de Cajazeiras/PB (83 99143-5574), para que o mesmo dê ampla publicidade a esta Recomendação, remetendo cópias da mesma às rádios locais para que a população tome conhecimento dos termos deste ato ministerial.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba

Ciência ao Juiz da Comarca.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Esta recomendação entra em vigor a contar desta data.

Cajazeiras/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente]

SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça